

AUTORIZAÇÃO Nº 45/2026

PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETES INTERTRAVADOS

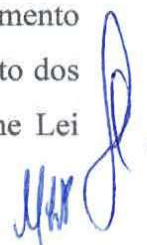
Em resposta ao **MEM-SMFP-ENG 036/2026** de 02 de outubro de 2026, o Departamento do Meio Ambiente do Município de Sinimbu (DEMA), instituído pela Lei Municipal nº 885/2006 e amparado pela Lei Ambiental Municipal nº 886/2006, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 140/2011 e pela Resolução CONAMA nº 237/1997, com fundamento na Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e no Decreto nº 99.274/1990, com base na Resolução 372/2018 do CONSEMA e suas alterações, que regulamentam o licenciamento ambiental de atividades de impacto local no Estado do Rio Grande do Sul, **AUTORIZA** a realização de **PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETES INTERTRAVADOS**, conforme segue:

- **TRECHO TRÊS**, com uma extensão de 470,00 metros.

EMPREENDEDOR : PREFEITURA MUNICIPAL DE SINIMBU
CNPJ/CPF : 94.577.632/0001-66
ENDEREÇO : AV. GENERAL FLORES DA CUNHA, 449
MUNICÍPIO : SINIMBU – RS **CEP** : 96.890-000
TERRITÓRIO : INTERIOR
LOCALIDADE : LINHA RIO PEQUENO
CODRAM : 3457,00
ATIVIDADE : IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE
INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE – ACESSOS/
VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS
IMPACTO : BAIXO

Condições e restrições:

1. A presente autorização refere-se à obra de PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETES INTERTRAVADOS em trecho da Linha Rio Pequeno, **não autorizando quaisquer outras obras que não as previstas neste documento.**
2. Caso houver resíduos sólidos provenientes da obra, deve ser feito um gerenciamento adequado destes, baseado na não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei



Federal nº 12.305/2010. Os resíduos não poderão ser descartados em Área de Preservação Permanente (APP), de acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012, Resolução CONAMA nº 303/2002 e Lei Estadual nº 11.520/2000.

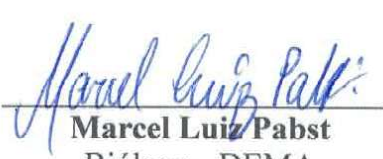
3. Se houver canteiro de obra e a geração dos resíduos sólidos decorrentes da obra, os mesmos deverão ser dispostos em local adequado. Não poderá ser efetuado em Áreas de Preservação Permanente (APP), definidas estas, pelo Art. 4º Lei Federal nº 12.651 de 25/05/2012, que institui o Código Florestal, Art. 2º; Resolução CONAMA nº 303 de 20/03/2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente; e Lei Estadual nº 11.520 de 03/08/2000, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul.
4. **Caso necessite de podas e/ou supressão de árvores no decorrer da obra, deverá ser solicitado um Requerimento junto ao Departamento de Meio Ambiente (DEMA).**
5. A execução da obra será inspecionada por profissional habilitado, a fim de identificar e apontar soluções para eventuais impactos ambientais decorrentes da mesma.
6. O local deverá receber sinalização tanto na fase da obra quanto após sua conclusão.

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta autorização só é válida para as condições acima estabelecidas pelo período de 1 ano.

Sinimbu, 06 de outubro de 2026.


Vanderlei Fredrich
Secretário da Agricultura,
Indústria, Comércio e
Meio Ambiente


Marcel Luiz Pabst
Biólogo - DEMA
CRBio 129022/03-D


Gioyane Dolejal Zanetti
Licenciador Ambiental
Eng. Civil- CREA 101973